



“COMUNICADO Nº 194/2024”

REF: Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2024, de 13 de junho de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 054/2024, cujo objeto compreende a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO”**, para a Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, da Prefeitura de Matão.

O Prefeito do Município de Matão, Sr. APARECIDO FERRARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **COMUNICA** que **INDEFERIU** a solicitação da empresa **MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA**, nos autos do Processo em referência.

Comunica, finalmente, que a íntegra da decisão poderá ser acessada integralmente no site da Prefeitura (<https://www.matao.sp.gov.br/licitacoes>).

Matão, 11 de julho de 2024.


APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



Matão, aos 11 de julho de 2024.

Senhor Prefeito:

Trata-se de solicitação da empresa **MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA**, que apresentou proposta no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2024**, de 13 de junho de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 054/2024, cujo objeto compreende a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO”**, para a Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, da Prefeitura de Matão.

No dia marcado compareceram as empresas: **BR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, **MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA** e **MULTI OPÇÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**.

A solicitante, depois de abertos os envelopes, em vista de que ocorreu um problema no sistema e houve a necessidade de suspensão da sessão, remarcada para às **08h30min, do dia 12 de julho de 2024**, veio aos autos SOLICITANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, alegando que por erro da empresa digitou preços que, segundo argumenta, são valores de custo para a empresa e que não poderia cumprir com os futuros contratos.

Ocorre que não há como DESCLASSIFICAR as propostas, pois a alegação de inexecuibilidade poderia ocorrer no caso de solicitação de outras empresas e não da própria empresa.

Doutro lado, quando o assunto é a questão da desistência de proposta ou compromissos assumidos e não cumpridos por licitantes ou contratados, diz a Lei:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV –
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII –



- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X –
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII –


No caso de ser observados quaisquer destas condições, o Município pode, em decorrência delas, aplicar penalidades que podem ir desde uma advertência, multa ou até proibição de contratar com a administração.

Assim, neste momento é o caso de receber as propostas e realizar a sessão de lances com as propostas apresentadas, para somente e posteriormente ser analisada quaisquer das situações elencadas no artigo 155 da Lei 14.133/21, impossível de ser analisada neste momento, uma vez que a NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA deveria ser em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado, sendo insuficiente a simples afirmação de que os preços apresentados pela própria empresa seriam inexequíveis, vez que as tabelas apresentadas NÃO SÃO SUPERVENIENTES e são de conhecimento da licitante.

Assim, fica mantida a sessão e INDEFERIDA a solicitação da empresa de DESCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA.

É a manifestação.


CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
PREGOEIRA


ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO


FELIPE JOSÉ DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


IGOR SANTORO
EQUIPE DE APOIO


TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Despacho

Acolho o Parecer e INDEFIRO A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA **MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA**. Fica mantida a apresentação da Proposta e proceda-se ao certame na forma prevista no Edital, com a abertura da Sessão de Lances.


APARECIDO FERRARI
Prefeito